



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 11 de Outubro de 2022

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PÁG 01

Resolução Municipal nº 001/2022

Autor: Vereador José Rodolfo de Lucena Cordeiro

"Dispõe sobre alteração do art. 65 do Regimento Interno da Câmara de Araruna/PB, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araruna, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao que preconiza o Regimento Interno da Casa "Nô Lima" e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Araruna, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 65 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

"Art. 65 – Nenhum Projeto de Lei ou Resolução, poderá ser discutido sem que tenha sido dado para a Ordem do Dia, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo menos, depois de emitido o parecer da Comissão pertinente."

§1º - A comunicação da "Ordem do Dia" aos Vereadores será feita por meio eletrônico, de preferência WhatsApp ou e-mail institucionais, sendo acompanhada de cópia das proposições protocoladas que serão apreciadas na respectiva sessão, assim como os respectivos pareceres."

§2º - A confirmação do recebimento da Ordem do Dia pelo vereador será presumida, ficando a cargo da secretária apenas a comprovação da observância do prazo estabelecido pelo caput."

§3º - Enquanto esta Casa Legislativa não providenciar uma linha/número de WhatsApp institucional, as comunicações via WhatsApp serão realizadas pela Secretária Geral."

Art. 2º - Fica revogado o a Resolução Municipal nº 001/2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araruna/PB, em 10 de Outubro de 2022

Iran Pontes do Nascimento
Presidente

Art. 3º - A autorização para o espaço público deve ser concedido previamente pela prefeitura municipal de Araruna, obedecendo os critérios dos estabelecidos pelo corpo de bombeiros estadual e os critérios próprios da prefeitura municipal.

Câmara Municipal de Araruna-PB, em 04 de Outubro de 2022

Iran Pontes do Nascimento
Presidente

Lei Municipal nº 006/2022

Autor: Vereador Cícero Odon de Macêdo Filho

Disciplina o horário limite para encerramento das apresentações artísticas e/ou culturais em festas tradicionais, festividades culturais, festivais artísticos e outras atividades similares a essas em áreas públicas no município de Araruna/PB, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araruna/PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruna, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado como horário limite para encerramento das apresentações artísticas e/ou culturais em festas tradicionais, festividades culturais, festivais artísticos e outras atividades similares a essas em áreas públicas no município de Araruna – PB, o horário de até a quinta hora do dia (05:00h).

Parágrafo único – Fica estabelecido o valor 05 (cinco) salários mínimos, vigente no Brasil a título de multa para cada hora excedente ao encerramento das referidas apresentações artísticas e/ou culturais já citadas, devendo o valor ser recolhido aos cofres da prefeitura municipal de Araruna.

Art. 2º - O horário para o início das apresentações anteriormente citadas fica a critério da organização dos respectivos eventos, podendo ser iniciada no dia anterior ao seu encerramento.